

“COMO PROCEDER PARA FORMULAR UMA DENÚNCIA”

Em vista as dificuldades apresentadas para a elaboração de Denúncia a este CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, e considerando ainda as alterações realizadas no Código de Processo Ético Profissional aprovado pela Resolução CFM nº 2.306/2022, serve o presente para orientar a quem interessar possa.

Segue abaixo alguns requisitos que DEVERÃO SER OBSERVADOS, para formular a Denúncia:

1 - A DENÚNCIA DEVE SER DIRIGIDA AO PRESIDENTE OU A CORREGEDORIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA;

2 - A DENÚNCIA DEVE CONSTAR A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO DENUNCIANTE (NOME COMPLETO E LEGÍVEL, PROFISSÃO, NACIONALIDADE, Nº DE IDENTIDADE, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE DE CONTATO E EMAIL);

3 - SERÁ ACEITO O ENVIO DA DENÚNCIA POR E-MAIL (EXCLUSIVAMENTE PARA protocolo@crmes.org.br) FOTOGRAFADA OU DIGITALIZADA, PREVIAMENTE ASSINADA, DE FORMA ANALÓGICA OU DIGITAL, SENDO INDISPENSÁVEL O ENVIO EM ANEXO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO, NO QUAL CONSTE O MESMO PADRÃO DE ASSINATURA.

4 - A DENÚNCIA ANÔNIMA NÃO SERÁ ACEITA.

5 - A PESSOA JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, PODERÁ EXERCER O DIREITO DE DENÚNCIA E FIGURAR NO POLO ATIVO, DEVENDO SER REPRESENTADA POR QUEM A LEI OU OS RESPECTIVOS ESTATUTOS INDICAREM, OU NO SILÊNCIO DESTES, PELOS SEUS DIRETORES OU SÓCIOS-GERENTES. QUANDO DA DENÚNCIA, AS PESSOAS JURÍDICAS DEVERÃO DEMONSTRAR O SEU INTERESSE EM FIGURAR NO POLO ATIVO, CASO CONTRÁRIO, A TRAMITAÇÃO OCORRERÁ DE OFÍCIO

6 - A DENÚNCIA DEVE CONTER RELATO CIRCUNSTANCIADO DOS FATOS E, QUANDO POSSÍVEL, A IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO DENUNCIADO, COM A INDICAÇÃO DAS PROVAS DOCUMENTAIS, ALÉM DE IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE, DEVENDO ACOMPANHAR CÓPIAS DE IDENTIDADE, CPF, COMPROVANTE DE ENDEREÇO, INCLUINDO TODOS OS MEIOS ELETRÔNICOS DISPONÍVEIS PARA CONTATO

7 - NO CASO DA DENÚNCIA SER PROTOCOLADA PESSOALMENTE NO CONSELHO ESTA DEVERÁ TER DUAS VIAS PARA PROTOCOLO.

APÓS PROTOCOLO DA DENÚNCIA, ESTA SERÁ ENCAMINHADA A PRESIDÊNCIA OU CORREGEDORIA DO CRM/ES, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.